



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2015, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2016, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuições Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita – SIR, disponibilizado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único - As solicitações de alterações orçamentárias referentes às receitas de que trata o "caput" do artigo, desde que confirmadas no Sistema Integrado da Receita – SIR, poderão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, disponibilizado no sítio www.sao.sp.gov.br, até 24 de novembro de 2015.

Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá observar as seguintes datas limite:

I – na Fonte Tesouro: até 13 de novembro de 2015;

II – nas demais Fontes: até 27 de novembro de 2015.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015.

Artigo 4º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 6º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2015.

Artigo 7º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o terceiro dia útil do mês de janeiro de 2016.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 8º - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs até 08 de janeiro de 2016.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 9º - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados no SIAFEM/SP em 26 de dezembro de 2015.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs poderão, após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador da despesa, providenciar o desbloqueio dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015 até 8 de janeiro de 2016, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - A manutenção dos saldos de restos a pagar fica condicionada à validade da obrigação e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2014.

§ 3º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 09 de janeiro de 2016 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 10 - Os restos a pagar não processados, inscritos ou revalidados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 11 - A escrituração dos ajustes patrimoniais do SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 05 de fevereiro de 2016.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 12 - Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 08 de janeiro de 2016, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2015.

Artigo 13 - As solicitações de diferimento de receitas vinculadas pelos Fundos Especiais de Despesa e pelas unidades da Administração Indireta que registram receitas próprias deverão ser emitidas no SIAFEM/SP pelas respectivas Unidades Gestoras até 08 de janeiro de 2016.

Parágrafo único - Os diferimentos solicitados pelas Unidades Gestoras serão confirmados e efetivados pela Secretaria da Fazenda desde que haja disponibilidade financeira compatível com os valores requeridos.

Artigo 14 - As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder a regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - Os lançamentos referentes à conciliação de saldos de que trata o "caput" devem ser efetuados até 08 de janeiro de 2016, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2015, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2016.

Artigo 15 - Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 16 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 17 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patrícia Faga Iglesias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Marcos Antonio de Albuquerque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de novembro de 2015.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-11-2015

Nos correios eletrônicos STur, de 11-11-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Brotas	Conjunto de Projetos Executivos voltados a Alavancar e Incrementar a Oferta Turística na Cidade de Brotas	202.318,07
Guarujá	Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico de Guarujá - Sede e Distrito de Vicente de Carvalho - Rotas do Dragão: Bairro Paecará e Bairro Boa Esperança	7.975.956,06
Guarujá	Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico de Guarujá - Sede e Distrito de Vicente de Carvalho - Rotas do Dragão: Av. Raphael Vitiello e Lídio Martins Correia	6.736.800,55
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística - Fase 3	1.132.831,66
São Bento do Sapucaí	Reurbanização da Área Central - Fase 4	359.514,98
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística - Fase 4	471.133,14
Campos do Jordão	Urbanização da Praça Fonte da Amizade e Entorno - Fase II	306.530,00
Praia Grande	Requalificação da Avenida Nossa Sra de Fátima	4.500.000,00

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 106087/2015 (0355/2014)

CONVÊNIO: 117/2014

PARECER JURÍDICO: 955/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana - recapeamento em vias do município

PARTICIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para 14.355,60 m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/31 e 88/107.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua Padre Cornelio Knubler : 705,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins(incluindo o cruzamento da rua)

Rua Idalina Maria Fiorese: 1.395,00m², no trecho entre a Rua Padre Cornelio Knubler e a Rua Domingos Salvador Fiorese (incluindo o cruzamento desta)

Rua Joao Fazoni: 630,00m², no trecho entre a Rua Idalina Maria Fiorese e a Rua Juca Dias

Rua Domingos Salvador Fiorese em dois trechos

-Trecho 1: 705,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins (incluindo o cruzamento desta)

-Trecho 2: 1.335,00m², no trecho entre a Rua Idalina Maria Fiorese e a Rua José Prette.

Rua Severo Pinto do Amaral em dois trechos

-Trecho 1: 1.335,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua Idalina Maria Fiorese

-Trecho 2: 1.335,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e Mario H. Saito

Rua José Quincas: 630,00m², no trecho entre a Rua Severo Pinto do Amaral e a Rua José Pedro Ferreira.

Rua José Pedro Ferreira em dois trechos

-Trecho 1: 630,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins

-Trecho 2: 705,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua José Quincas (Incluindo o cruzamento desta)

Rua Gertrudes S. Ferreira em dois trechos

-Trecho 1: 630,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua José Quincas

-Trecho 2: 630,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Idalina Maria Fiorese

Rua Joao Fazoni: 1.335,00m², no trecho entre as Ruas Idalina Maria Fiorese e José Prette

Rua José Domingues Martins : 2.355,60 m², no trecho entre as ruas José Prette e José Antonio Aguera (incluindo a cruzamento desta)

DECRETO Nº 61.604, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Retificação do D.O. de 6-11-2015

No referendo leia-se como segue e não como constou: Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Ricardo Toledo Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 107, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/03/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2015

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 133463/2015 (3048/2013)

CONVÊNIO: 766/2013

PARECER JURÍDICO: 1029/2015

OBJETO: infraestrutura urbana

PARTICIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE FLOREAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.877,63 m² de pavimentação asfáltica, 1.661,00 m de guias, sarjetas e 618,35 m² de calçamento, conforme projeto às fls. 13/32 e 109/116.

VIA A SER BENEFICIADA:

Avenida de Entrada da Cidade - Avenida Junio Vendramel

Trecho entre a Rotatória da Rod. SP 310 - Feliciano Sales da Cunha e a Rua Filomena Guizzo

4.877,63 m² de pavimentação asfáltica

1.661,00 m de guias e sarjetas

618,35 m² de calçamento, em piso com requadro em concreto simples